

Autos Administrativos n. 202400325425

Despacho Administrativo 2025001003438

Considerando o Encaminhamento a Órgão Interno 2025000898234 expedido pela Comissão de Licitação, no movimento 70.

Considerando a Prestação de Informação 2025000949967 registrada pela Sra. Alcyátima Dayonara Preto Aguiar, Chefe do Departamento de Gestão de Documentos, no movimento 71.

Sejam os autos encaminhados à Comissão de Licitação para as providências cabíveis.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia, datado e assinado eletronicamente.

ANÍCIO DE MORAIS TERRA
Superintendente de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Anicio de Moraes Terra**, em **31/01/2025, às 18:12**, e consolidado no sistema Atena em 31/01/2025, às 18:23, sendo gerado o código de verificação 9841ffc0-c247-013d-3e74-0050568b62b7, conforme Ato PGJ n. 29, de 22 de maio de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Administrativos n. 202400325425

Prestação de Informação 2025000949967

Em referência ao Encaminhamento a Órgão Interno 2025000898234, expedido pela Comissão de Licitação no movimento 70, faço uso da presente para encaminhar as seguintes informações:

Considerando que no movimento 57 a empresa apresentou um Contrato de Prestação de Serviços celebrado com uma profissional de Arquivologia no ano de 2021, assinado eletronicamente e válido por 12 meses, mas não apresentou qualquer documento que comprovasse a renovação do contrato, e ao submetermos o referido documento para validação no serviço oficial de validação de assinaturas eletrônicas do governo, obteve-se a mensagem "sem assinatura reconhecida ou com assinatura corrompida";

Considerando que, no movimento 65, foi realizada nova diligência solicitando à empresa que encaminhasse documentação para comprovação da Qualificação Técnica, tendo a mesma apresentado um Termo Aditivo datado de 2022, que prorrogava a vigência do contrato por tempo indeterminado. Contudo, este segundo documento não possuía assinatura eletrônica, reconhecimento de firma ou testemunhas, e não estava acompanhado de outro que confirmasse a continuidade do vínculo nos dias atuais;

Considerando que, no movimento 67, foi solicitada nova diligência, para que a empresa apresentasse documentos comprobatórios de serviços prestados ou pagamentos realizados nos últimos 6 meses, como Carteira de Trabalho, ou Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou equivalente, ou, na impossibilidade, outro documento de comprovação que se enquadrasse nas formas de contratação referidas no item 13.1.1 do edital;

Considerando que, no movimento 69, a empresa apresentou seis recibos comuns, discriminando pagamentos em espécie, informo que tais documentos não atendem aos requisitos legais para o pagamento de serviços prestados por trabalhador autônomo. Isso se deve ao fato de que, sendo o prestador de serviço autônomo segurado obrigatório do INSS, é imprescindível a emissão do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), documento que formaliza a prestação de serviço de pessoa física para uma empresa ou outra pessoa física. O RPA deve ser emitido pelo contratante do serviço e é fundamental para garantir que a prestação de serviços tenha ocorrido de forma legal, esporádica e sem vínculo empregatício;

Considerando que a empresa apresentou documentos cuja assinatura digital não pôde ser validada no Contrato de Prestação de Serviços, que o Termo Aditivo não conta com testemunhas ou reconhecimento de firma, e que os recibos comuns apresentados não possuem valor legal para a comprovação de pagamento de serviços prestados por trabalhador autônomo, não conseguindo, assim, comprovar a Qualificação Técnica conforme exigido no item 13.1.1 do edital, manifesto, **salvo melhor juízo**, pela desclassificação da empresa.

Encaminho a Superintendência de Administração para conhecimento e após, para a Comissão de Licitação para as providências cabíveis.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS, em Goiânia, datado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Alcyatima Dayonara Preto Aguiar**, em **31/01/2025**, às **13:02**, e consolidado no sistema Atena em 31/01/2025, às 13:02, sendo gerado o código de verificação bcb8a610-c21a-013d-c5f0-0050568b6996, conforme Ato PGJ n. 29, de 22 de maio de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.